



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000013

Adm 2009/2012

Decreto 1137/2009 de 08 de janeiro de 2009.

“Decreta inexigível licitação referente contratação de profissional para a prestação de serviços técnicos especializados que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente do disposto no **art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, inciso II, § 1º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas modificações posteriores:

Considerando a necessidade de contratação de profissional com conhecimentos de causa e de notória especialização em serviços técnicos especializados e supervisão de balancetes contábeis do Município, e considerando a inviabilidade de competição e a discricionariedade da Administração;

Tendo em vista que o contratado tem notório conhecimento de causa de interesses ambientais e tributárias do qual o município necessita de ações preventivas, haja vista sediar o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e assessoramento técnico em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Tendo em vista a idoneidade moral do contratado, e o elevado grau de confiança que a atual administração deposita para executar o objeto do contrato a ser pactuado e as ações de natureza pública por ele desenvolvida junto aos tribunais;

Considerando a disponibilidade do contratado em atender a todas as ações do município, e que o valor proposto, ajustado, é compatível com o preço praticado no mercado;

Considerando por fim, o que dispõem a doutrina e a jurisprudência dos tribunais de Contas pela inexigibilidade de licitação, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto:

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarado inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação dos serviços técnicos profissionais do **Dr. MARCOS ANATONIO MARTINS DE ARAUJO**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Goiás, sob o nº 28.829, para a prestação de serviços técnicos especializados em **assessoria jurídica, consultiva, preventiva, administrativa e advocacia contenciosa do Município na instância de 1º Grau, e 2º Grau**, para o presente exercício financeiro, pelo amparo jurídico disposto na lei de licitação **art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, inciso II, § 1º, todos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas modificações posteriores.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000014

Adm 2009/2012

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Comunique o profissional, **Dr. MARCOS ANATONIO MARTINS DE ARAUJO** para assinar o contrato em 03 (três) vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2009.

Divaldo William Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

Certidão:

Registrado a fl. do livro
próprio. Afixado no placard
de publicidade.
Data supra.